
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.331, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Aprova o Calendário Anual de Recolhimento de Tributos do Município de Vassouras - CARTRIVA para vigência durante o exercício de 2023. e dá outras correlatas providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VASSOURAS, usando das atribuições que lhe confere os artigos 159, o parágrafo único do artigo 31, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município de Vassouras, alterado pela Lei Complementar nº 62, de 21 de dezembro de 2018, e as determinações da Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o CALENDÁRIO ANUAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – CARTRIVA, pertinente aos impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, com vigência durante o exercício de 2023 que integram e completam este Decreto, em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 57/2017-Código Tributário do Município de Vassouras e a Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O IPTU - Exercício 2023, com base de cálculo no valor cobrado no exercício de 2022, acrescido de 6,17% (seis vírgula dezessete por cento), atualização prevista no artigo 818, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017-Código Tributário Municipal.

Art. 3º - As datas limites para pagamento de Tributos serão improrrogáveis, ressalvados os casos de força maior.

Art. 4º - Os motivos que estabelecem os impedimentos descritos no artigo anterior, somente se justificarão na medida em que forem reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos a que se refere o caput do artigo 1º, obedecerá à ordem cronológica estabelecida no Anexo I ou aquela fixada pela administração.

Art. 6º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única terão desconto nos respectivos pagamentos, conforme Tabela contida no Anexo I.

Art.7º- Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU poderão fazê-lo no valor mínimo de R\$ 69,57 (sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) para cada cota, obedecendo a ordem cronológica e datas estabelecidas na Tabela contida nos Anexos I e II.

Art. 8º- Os contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado das taxas previstas no artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º - Fica excluída deste parcelamento a Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os valores das taxas poderão ser adicionados para concessão do parcelamento.

Art. 9º - Os Contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado do ISSQN de profissional autônomo/empresa uniprofissional.

Art.10º - Os valores das taxas mencionadas no artigo 8º e do ISSQN referido no artigo 9º poderão ser parcelados distintamente em até 09

(nove) parcelas mensais, desde que o fim do parcelamento coincida com o término do exercício de 2023 .

§ 1º - O valor de cada parcela mensal será transformado em UF, que será atualizado monetariamente na data do pagamento.

§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 0,5 UF(Unidade Fiscal)

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12- Afixe-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vassouras, 27 de dezembro de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

ANEXO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU - RESIDENCIAL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA (desconto de 10%)conf.Art.6º	11/07/2023
PRIMEIRA PARCELA	11/07/2023
SEGUNDA PARCELA	11/08/2023
TERCEIRA PARCELA	11/09/2023
QUARTA PARCELA	11/10/2023
QUINTA PARCELA	13/11/2023
SEXTA PARCELA	11/12/2023

ANEXO II

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU - COMERCIAL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA (desconto de 10%)conf.Art.6º	11/07/2023
PRIMEIRA PARCELA	11/07/2023
SEGUNDA PARCELA	11/08/2023
TERCEIRA PARCELA	11/09/2023
QUARTA PARCELA	11/10/2023
QUINTA PARCELA	13/11/2023
SEXTA PARCELA	11/12/2023

ANEXO III

ISSQN DE PROFISSIONAL AUTONOMO/EMPRESA UNIPROFISSIONAL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2023

ANEXO IV

ISSQN-MOVIMENTO ECONÔMICO E ESTIMATIVO

COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO
JANEIRO	15/02/2023
FEVEREIRO	15/03/2023
MARÇO	17/04/2023
ABRIL	15/05/2023
MAIO	15/06/2023
JUNHO	17/07/2023
JULHO	15/08/2023
AGOSTO	15/09/2023
SETEMBRO	16/10/2023
OUTUBRO	16/11/2023
NOVEMBRO	15/12/2023
DEZEMBRO	15/01/2024

ANEXO V

TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER
DE POLÍCIA
ARTIGO 7º, II, *a*, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017

I – Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e
Funcionamento – TFL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2023

II – Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção,
Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros – TFS

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2023

III – Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2023

VI – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFTP

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2023

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:ABF5A409

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio de Janeiro no dia 29/12/2022. Edição 3291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>